

2017

INSTITUTO NACIONAL ELOGÍSTICA REVERSA - INER

11/12/2017

Sugere a apresentação de projeto de lei para alterar a Lei nº 12.305/2010, a fim de incluir as montadoras de veículos na obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa de automóveis com mais de 20 (vinte) anos de uso.

124



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 124/2017

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Nacional Elogística Reversa - INER

CNPJ: 08.449.117/0001-69

Tipo de Entidade: () Associação () Federação (X) Sindicato

() ONG () Confederação (X) Outros

Endereço: Av. Paula Ferreira, nº 1.799 – Vila Bonilha
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 02915-100

Telefone: (11) 3991-9919

Correio-eletrônico: presidencia@elosocial.org.br

Responsável: Jomateleno dos Santos Teixeira – Diretor-Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 2017.

Cláudia Cristiane Rady
Secretária-Executiva substituta

INER – Instituto Nacional Elogística Reversa

CNPJ 08.449.117/0001-69

www.conscienciaverde.org.br



Projeto “COOPERINER DESMANCHE-CAR”

O M S - ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL



“Movimento Passando o Brasil a Limpo”



Projeto “COOPERINER DESMANCHE-CAR”

INER – Instituto Nacional Elogística Reversa
CNPJ nº. 08.449.117/0001-69

Instituição Responsável: INER – Instituto Nacional Elogística Reversa, instituição social sem fins lucrativos, criada nos termos dos incisos, XVII e XVIII, do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 16, do Decreto Lei n. 678, de 06/11/1992, e das Leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ sob nº 08.449.117/0001-69, com sede à Av. Paula Ferreira, 1.799 – Vila Bonilha – São Paulo – Capital – CEP 02919-100 - Fones 11 3991-9919. – 11 984.604.046.

Embora a Constituição Brasileira dê aos homens o direito de exigir do Governo nas esferas Federal, Estadual e Municipal, uma política social justa, isto não os eximem de darem suas parcelas de colaboração naquilo que tem como referência a solidariedade e o bem comum, e sua capacidade de independente do fato de ser um membro do executivo ou legislativo, apresentar soluções para problemas que nossos governantes não estejam conseguindo sanar, consolidando assim o verdadeiro regime democrático.

Objetivos: Pleitear o aditamento da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2.010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para que nela sejam incluídas as montadoras de veículos, pelos fatos e motivos de direito que a seguir passamos a explanar.

Que fique constando que todas as fundamentações feitas neste projeto são afeitas a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2.010 e o objetivo final é aditar a referida lei em seu artigo Artigo 33 o acréscimo de mais um parágrafo como sendo VII, constando que as Montadoras de Veículos também devem ser incluídas na logística reversa, já que a nosso ver isto foi uma omissão da lei.

Fundamentação: A referida lei criada objetivando claramente normatizar todo sistema de resíduos sólidos e seus geradores e logo em seu artigo primeiro partilha a responsabilidade entre os geradores e o poder publico.

Em seu artigo 6º parágrafo VIII da lei supracitada, esta responsabilidade foi reafirmada com o seguinte texto: “O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda é promotor de cidadania” reafirma então a necessidade de aprovação do presente projeto.

Em seu artigo 8º parágrafo IV a Lei reafirma a necessidade de incentivar a criação e desenvolvimento de cooperativas e associações, parágrafo IX sinaliza e autoriza os “incentivos fiscais, financeiros e creditícios sinalizando ainda a possibilidade de acordos setoriais conforme parágrafo XVI.

No artigo 21º parágrafo VII a Lei sinaliza a necessidade de se ajustar um ciclo de vida dos produtos, na forma do artigo 31 que é bem claro e cuja redação passamos a transcrever. “ Artigo 31 Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes tem responsabilidade que abrange:”

No artigo 30º fica reafirmada a responsabilidade de integrar a responsabilidade pela logística reversa de “fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes” ficando cada vez mais sem explicação o fato de não estarem às montadoras de veículos incluídas na referida lei, fato que também é reafirmado no artigo 31º e 33º em especial em seu inciso 1º parágrafos I e II.

Finalizando o embasamento legal de nossa proposta temos no parágrafo II do artigo nº 44 o texto seguinte: “ projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis formadas por pessoas físicas de baixa renda”

Justificativas: O projeto Cooperiner Desmanche-car congrega todos os artigos mencionados acima e torna uma lei que hoje esta fadada ao insucesso em uma lei vitoriosa que beneficiará a todos em especial o planeta terra.

A forma inexplicável como ficaram fora da responsabilidade de logística reversa as montadoras de veículos deve ser sanada através da aprovação do presente projeto que visa como um todo:

- a) Dar uma destinação correta a veículos com mais de 20 (vinte anos) de existência ou outros tantos que sejam vítimas de perda total.
- b) Gerar emprego e renda para “ex-catadores” de sucatas a serem devidamente treinados e organizados através do Sistema INER de resíduos sólidos nas 52 (cinquenta e duas) cooperativas de trabalho denominadas cooperiner.
- c) Minimizar o problema da criminalidade, vez que com a destruição dos veículos, não mais teremos peças velhas circulando no mercado.
- d) Incentivar a venda de veículos novos, o que gerará mais emprego e impostos para o governo, tanto ICMS como IPI e também IPVA, já que carros com mais de 20 (vinte) anos não mais recolhem IPVA.
- e) Diminuir a quantidade de acidentes, já que estes carros com mais de 20 (vinte) anos acabam indo parar nas periferias e sem as devidas manutenções passam a andar pelas ruas.
- f) Desobstruir os pátios das prefeituras hoje abarrotados de veículos apodrecendo a céu aberto o que expõe a população a riscos de epidemia.
- g) Gerar renda para as prefeituras com a entrega dos veículos para as cooperativas do projeto desmanche-car, que gerará um bônus de 10% sobre a compra de um veículo zero quilometro que é comercializável.
- h) Trazer de volta para o mercado toneladas e mais toneladas de ferros que tem vida útil eterna e hoje estão apodrecendo, gerando prejuízo ao lençol freático e possibilidades de epidemias.
- i) Combater a criminalidade motivada pelo roubo de veículos que todos nos sabemos que são alimentados pela imensa rede de “ferro velhos” comercializadores de veículos usados e via de regra convivemos com constantes pressões dos proprietários deste tipo de estabelecimento.
- j) Gerar mais renda para as montadoras que passarão a vender peças novas já que os veículos entregues no sistema desmanche-car serão totalmente destruídos não podendo ter nenhuma peça comercializada de forma diferente a que constar na aprovação da lei.

- k) Preservação total do meio ambiente, uma vez que todas as partes dos veículos terão destinação correta nos termos da lei de resíduos sólidos.

PROJETO "COOPERINER DESMANCHE-CAR"

Com a obrigatoriedade de adentrar no Plano de Resíduos Sólidos as montadoras de veículos deverão dar aos adquirentes de carros zero quilometro um desconto de 10% (dez por cento) na apresentação de um bônus oriundo da entrega de um carro velho ou com perda total em uma das unidades da desmanche-car.

Os veículos terão que estar completos ou seja, motos, cambio, transmissão, pneus e demais acessórios, se estiverem incompletos será avaliado e concedido um desconto proporcional ao que foi entregue, ocasião que se terá o documento do carro ou a responsabilidade criminal assinada pelo prefeitura ou cidadão que entregar o veiculo, devendo o bônus ser emitido no nome de quem entregou.

- a) Os valores serão proporcionais às cilindradas dos carros entregues de modo que um carro mil cilindradas só terá seu bônus validado para um carro mil cilindradas, porem carros com mais cilindradas poderão utilizar seu bônus para aquisição de veículos com menores cilindradas, e nunca ao contrário.
- b) As prefeituras poderão, após constatar que os débitos dos veículos que estiverem em seu pátio superarem o valor do mesmo acrescidas às multas, poderão entregar o carro para baixa e ficarem com o bônus que passa a ser negociável, devendo porem assumir a responsabilidade devolver o dinheiro do carro de acordo com a tabela de mercado se algum dia o então proprietário lá comparecer com o comprovante de pagamento de todas as multas e também as diárias de pátio, o que seria de certa forma irracional.
- c) Para baixar o veiculo basta ter um recibo de compra e venda e se responsabilizar criminalmente por sua veracidade, devendo a desmanche-car, guardar todos estes documentos de forma eletrônica por cinco anos.
- d) Cada unidade do desmanche-car a exemplo do que acontece nos prontos socorros deverão ter uma sala para abrigar um policial civil que a tudo estará fiscalizando e sendo assim nenhuma peça ou acessório poderá sair de dentro da unidade para voltar ao mercado de autopeças ,acessórios ou pneus, sendo certo que tudo deve ser transformado em subproduto de matéria prima.
- e) Os diretores das cooperativas deverão ser obrigatoriamente oriundos do mercado de catadores devidamente cadastrados pelas unidades de assistência social dos municípios e treinados através de curso específico ministrado pelo INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa e depois de finalizado o curso todos os integrantes da cooperativa irão participar de uma eleição que elegera os então diretores por voto secreto.
- f) As cooperativas serão devidamente registradas em todos os órgãos governamentais e seguirão o padrão nacional se adequando as leis estaduais e municipais.
- g) Os valores arrecadados com a venda das sucatas serão integralmente dos cooperados.
- h) O INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa deverá dar assistência jurídica contábil organizacional e social em todas as cooperativas interligando-as no sistema INER de resíduos sólidos.

CONCLUSÃO

O mais importante é que a aprovação do presente projeto não onera o governo, dá oportunidade a pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza como esta preconizado na lei de resíduos sólidos, gera emprego com o aumento na

produção dos veículos e também na comercialização de peças novas, retira de circulação carros sem qualquer tipo de manutenção e assim deixam de expor a vida de inocentes em risco, recupera, um numero infinito de toneladas de ferro que hoje estão apodrecendo e agredindo o meio ambiente, geram uma arrecadação a titulo de tributos federais e estaduais tais como IPI, ICMS e também IPVA, alem de uma excelente renda para os então catadores de sucata que irão se transformar em cooperados.

Não temos que nos preocupar com eventual necessidade de termos os pagamentos das multas, pátio e IPVAs atrasados, mesmo porque já existe lei para protestar e negativar o nome dos devedores, nada tendo de ser criado.

A desculpa de que precisa de liberação judicial também não é racional mesmo porque os veículos depois de apreendidos tem um valor de mercado e este pode facilmente ser utilizado quando da opção pela destruição do mesmo arquivando-se os documentos para que a qualquer momento se o então proprietário se sentir lesado poderá efetuar todos os pagamentos e pleitear o valor de seu veiculo que a prefeitura o ressarcirá.

DOS REQUERIMENTOS:

1. Seja a presente sugestão encaminhada a um dos deputados que integram a Comissão de Legislação Participativa e afinal apor parecer técnico que acreditamos ter aprovação e seja levado ao plenário da comissão para votação dos demais integrantes da mesma.
2. Pleiteia ainda o direito de fazer eventuais emendas que se tornem necessárias, durante a elaboração do parecer e se coloca a disposição para eventuais reuniões esclarecedoras.
3. Por antecipação já manifesta seu interesse em participar, se possível for, da elaboração do parecer que poderá ser combinada através do telefone 11 984.604.046 – Jomateleno dos Santos Teixeira (diretor presidente)
4. Pleiteia desde já seu direito de fazer, por ocasião da apresentação do parecer, à sustentação oral perante a comissão nos moldes regimentais que deverá ser feito pelo presidente da instituição pleiteante

Atenciosamente

São Paulo 29 de Novembro de 2017

Assinatura Digital



CONFORME RGE - INER

[Htp://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss](http://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss)

INER – Instituto Nacional Elogística Reversa

Ipsissimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira

Diretor Presidente – OMS 001 – 1ª Região

E-mail: presidencia@conscienciaverde.org.br